



LEI MUNICIPAL Nº 1710 DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES NOS HOTÉIS, MOTÉIS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES CONTENDO O TEXTO LEGAL QUE PROÍBE A HOSPEDAGEM DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESACOMPANHADOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a afixação de cartaz informativo nos hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos congêneres, em local visível ao público, com os seguintes dizeres: **“É proibida a hospedagem de crianças ou adolescentes em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizados ou acompanhados pelos pais ou responsável, em conformidade com o Art. 82 da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente”**.

Parágrafo Único – As placas deverão:

- I - possuir dimensões mínimas de 0,80mx0,50m;
- II - ser legíveis com caracteres compatíveis;
- III - ser afixadas em locais de fácil visualização ao público em geral.

Art. 2º - Os infratores do dispositivo no artigo 1º sujeitar-se-ão à multa no valor de R\$510,00 (quinhentos e dez reais), que será aplicada em dobro na reincidência.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei complementar no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo as dimensões dos cartazes e o tipo de caracteres que deverá ser utilizado em se texto.

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE SETEMBRO DE 2010.


JOSE LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal^{1º}

Projeto de lei nº 116/2010
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves